

6 — O encarregado de missão é assessorado por um gabinete técnico, que tem a natureza de estrutura de projecto, nos termos e para os efeitos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

7 — O exercício de funções no âmbito do gabinete técnico pode fazer-se nos seguintes regimes:

- a) Comissão de serviço, detacamento ou requisição, para os casos de vínculo à função pública, a institutos públicos, a empresas públicas ou a outros organismos do sector público;
- b) Requisição a entidades do sector privado.

8 — O apoio logístico ao funcionamento da estrutura de missão é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia, que suportará, igualmente, todos os encargos orçamentais decorrentes do respectivo funcionamento.

9 — É nomeada como encarregada de missão a Dr.ª Maria Amália Freire de Almeida.

10 — Os adjuntos referidos no n.º 4 da presente resolução são nomeados por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia.

11 — O mandato da estrutura de missão terá o seu termo em 31 de Dezembro de 2003.

12 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Agosto de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

## **MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.**

### **Portaria n.º 899/2003**

de 28 de Agosto

A Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, aprovou o modelo de boletim sanitário oficial, que constitui modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, permitindo, ainda, que o boletim seja elaborado por quaisquer entidades de reconhecida idoneidade, designadamente por laboratórios farmacêuticos e organizações de classe, sendo, neste caso, submetido à aprovação da Direcção-Geral de Veterinária.

Deve-se, no entanto, especificar quais as condições dessa aprovação, por não resultarem claras na referida portaria, o que conduziu à adopção de modelos com apresentações gráficas diversas do modelo oficialmente adoptado pela Direcção-Geral de Veterinária, dificultando, em muitos casos, a compreensão da informação neles contida.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Administração Interna, da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, o seguinte:

1.º O artigo 11.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras

Zoonoses, aprovado pela Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

### **«Artigo 11.º**

#### **Boletim sanitário de cães e gatos**

1 — O boletim sanitário de cães e gatos é editado pela DGV, conforme modelo constante do anexo A à presente portaria, da qual faz parte integrante, e não deve exceder as dimensões de 9 cm de largura e 12,5 cm de altura.

2 — O boletim sanitário de cães e gatos pode igualmente ser editado por entidades de reconhecida idoneidade, nomeadamente laboratórios farmacêuticos e organizações de classe, em conformidade com modelo a aprovar pela DGV, mediante normas regulamentares a definir para o efeito por despacho do director-geral de Veterinária.

3 — A emissão de segundas vias do boletim sanitário de cães e gatos é atribuição dos médicos veterinários e implica o pagamento do custo dos impressos acrescido de uma taxa equivalente a 50% do valor da taxa de profilaxia em vigor para esse ano (taxa N).»

2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 25 de Julho de 2003.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

## **MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA**

### **Portaria n.º 900/2003**

de 28 de Agosto

A Lei Orgânica da Polícia Judiciária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, estabelece as normas relativas à natureza e às atribuições da Polícia Judiciária, aperfeiçoando, nomeadamente, a estrutura de gestão administrativa e financeira, através do cometimento a um conselho administrativo único dos poderes deliberativos nesta matéria, apoiado por um departamento com competências específicas no âmbito da gestão financeira e do controlo orçamental, denominado Departamento de Administração Financeira e Patrimonial.

Compete, assim, ao Departamento de Administração Financeira e Patrimonial, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º daquele diploma legal, assegurar a normalização de procedimentos no âmbito financeiro em todas as unidades orgânicas, elaborando instruções adequadas, verificar e controlar a legalidade da despesa, elaborar mapas e relatórios de execução necessários ao adequado controlo e avaliação orçamental, assegurar